O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a ANA ISABELA FERREIRA GOMES DOS REIS, MASP 14267967, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-21 SM1100007, de recrutamento AMPLO, a chefia da GERENCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ATUÁRIA.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de jameiro de 2007, atribui a ESTEVÃO CAMPOS XAVIER, MASP 1432741-5, ocupante do cargo de provimento em comissão DAI-21 SMI100011, de recrutamento AMPLO, a chefia da GERÊNCIA DE PENSÕES, AUXÍLIOS E MONITORAMENTO.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a ADRIANA LÚCIA DE SOUZA ALMEIDA MATOS, MASP 1437381-5, titular do cargo de provimento em comissão DAI-17 SM1100020, de recrutamento AMPLO, a chefia do DEPARTAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE BENEFICIOS DE SAÚDE.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a CARLA APARECIDA OLIVEIRA, MASP 1434701-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-17 SMI100017, de recrutamento AMPLO, a chefia do DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO E ASSESSORIA TÉCNICA.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a MAURO LÚCIO SIQÜEIRA, MASP 1434626-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI-21 SM1100014, de recrutamento AMPLO, a chefia da GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO E AUDITORIA DE CONTAS DE SAÚIDE.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a VINÍCIUS TADEU ROCHA FERNANDES, MASP 1432121-0, titular do cargo de provimento em comissão DAI-21 SM1100013, de recrutamento AMPLO, a chefia da GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 7º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, atribui a PEDRO HENRI-QUE FRANÇA, MASP 1434246-3, titular do cargo de provimento em comissão DAI-21 SMI100010, de recrutamento AMPLO, a chefia da GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL.

16 1429418 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA

ATA DA CENTÉSIMA SEXAGÉSIMA
NONA REUNIÃO ORDINAÉRIA
Aos 26 de novembro de dois mil e vinte, através de videoconferência, às 09h:30m, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais
CETRAN/MG em 169º Reunião Ordinária; presentes: o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva e sua Assessora Juliana
Dayrell; Luiz Guilherme Scalzo Torres, Secretário Geral em exercicio;
o s seguintes Conselheiros: Andréa Mendes de Souza Abood
(DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Maria
José de Oliveira Kurschus (DER/MG), Magna Maria Vieira Torres
(BHTRANS), Clélio Antônio Domingues Simioni (UBER/ANDIA),
Mariele Marilia Carlos Santos (TRANSCON), Vladimir Macedo
(TRANSBETIM), Michelle Guimarães Carvalho Guedes (SINTRAM/
SINDPAS) e Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH). Iniciada SINDPAS) e Pedro Victor de Almeida dos Santos (STTRBH). Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva. a reunião, o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, cumprimentou todos os presentes. Na sequência, aprovou-se a ata da 168º Reunião Ordinária que foi realizada no dia 29 de outubro de 2020. Dando seguimento à pauta, foi realizado o julgamento dos recursos enviados à Secretaria do CETRAN/MG, relatados e com virtuais até o dia 12/11/2020, alusivos aos Processos Administrativos de suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH e aplicação de penalidade de multa, julgados conforme boletins 20/20 e 21/20 (publicados no DOE na data de 01/12/2020). Ainda quanto ao item, passou-se à análise dos recursos-dividas qual seia autos de infração lavrados pelo DEP/MG na data de 01/12/2020). Ainda quanto ao item, passou-se à análise dos recursos-dúvidas, qual seja: autos de infração lavrados pelo DER/MG, com fulero no artigo 231, V, do CTB – transitar com veículo com excesso de peso e 231, X, do CTB – transitar com o veículo excedendo a capacidade máxima de tração, haja vista posição divergente, em relação ao voto do(a) relator(a),proferida pela Conselheira Michelle Guimarães Carvalho Guedes, representante do SINTRAM, opinando pelo deferimento dos recursos apresentados, por força principalmente do acordão proferido pela 3º Câmara Cível do TJMG, nos autos nº 1314236-63.2019.8.13.0000, que determinou a suspensão da exigibilidade das multas lavradas sem observância dos novos limites previstos nas Resoluções CONTRAN nº 502/2014 e nº 625/2016, que deverão ser aplicados pelo DER/MG para as novas autuações, independentedade das multas lavradas sem observância dos novos limites previstos nas Resoluções CONTRAN n° 502/2014 e n° 625/2016, que deverão ser aplicados pelo DER/MG para as novas autuações, independentemente do ano de fabricação dos veículos e da data da autuação. Acerca do assunto, decidiu o Conselho pela retirada de pauta e envio dos recursos a Conselheira Maria Tereza Monteiro Bastieri, representante do DER/MG, para parecer Tecnico-Jurídico da lavra do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem-DER/MG, a ser apresentado para julgamento dos recursos em reuniões futuras. Na sequência, iniciou-se a análise das consultas da 169° RO, qual seja: 1 – Assunto: Efeito suspensivo nos recursos administrativos junto ao CETRAN/MG (2° Instância) – Art. 285, §3° do CTB – Manifestação da TRANSCON (disponibilizada via e-mail). Referida consulta foi pautada, após o CETRAN/MG, através de sua Secretaria Executiva, tomar conhecimento do posicionamento da TRANSCON em resposta aos recorrentes pleiteando a concessão do efeito suspensivo nas multas objeto de recurso em 2° instância, nos seguintes termos: "No que tange o questionamento em tela, informamos que com base no § 3° do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, a autoridade de trânsito que impôs a penalidade de multa poderá atribuir o efeito suspensivo dos somente aos Recursos à JARI, sendo certo que não existe no ordenamento jurídico previsão legal para sendo certo que não existe no ordenamento jurídico previsão legal para que os órgãos de trânsito autuadores possam atribuir o efeito suspensivo aos Recursos destinados ao CETRAN/MG, tanto é que os artigos 288 e seguintes do CTB, que versam sobre os Recursos ao CETRAN, não estabelecem tal previsão. Desta maneira, na hipótese de os Recursos ao CETRAN/MG estarem sendo recebidos junto ao aludido Conselho Estadual de Trânsito dotados de efeito suspensivo, não foram os órgãos de trânsito autuadores que perpetraram tal efeito, mais sim o próprio CETRAN/MG. Ponderando sobre assumto, o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, trouxe a baila os dizeres do Art. 284, § 3º do CTB, in verbis: "Art. 284. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por oitenta por cento do seu valor (...) § 3º Não incidirá cobrança moratória e não poderá ser aplicada qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, enquanto não for encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades." A inda, o disposto na Recomendação n º 05 do CETRAN/MG, de 05, de 29 de maio de 2012, que RECOMENDA: "Aos Órgãos Executivos de Trânsito Estaduais e Municipais de Minas Gerais que concedam o efeito suspensivo aos recursos interportos ao CETRAN/MG, que estiverem tempestivos ao mesmo, bem como se tempestivos em 1ª instância.". Diante das disposições conflitantes ao entendimento da TRANSCON e após o ingresso na reunião do Presidente daquele Órgão Municipal de Trânsito, e Conselheiro Titular do CETRAN/MG, Leonardo Gonçalves Reis, restou decidido o direcionamento a TRANSCON do posicionamento do CETRAN/MG com relação ao assunto, para, enfim, a mudança de entendimento pela TRANSCON no sentido daquele Órgão Municipal de Trânsito conceder efeito suspensivo nas multas de sua

Municipal de Trânsito conceder efeito suspensivo nas multas de sua competência objeto de recurso em 2ª, desde que atendido os requisitos para tal. O Conselheiro Leonardo Gonçalves Reis, representante da TRANSCON, ressaltou a importância de deliberação/regulamentação sobre o assunto para mais segurança aos Órgãos Executivos de Trânsito Estaduais e Municipais de Minas Gerais. Na sequência dos trabalhos, niciou-se a análise das consultas pendentes da 167º Ro e 168º RO: I – Consulente: JARI municipal de João Monlevade/MG – Assunto: Validação e consistência de auto de infração de trânsito de infrações con-correntes simultâneas — Dúvida: "Nos termos do MBFT o agente fiscalizador só poderá registrar uma infração por auto e, no caso da constatação de infrações em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma mesma raiz (os tres primeiros digitos), considerar-se-a apenas uma infração. Esta situação se aplica, somente, se a lavratura do AIT constar em mesmo logradouro e horário? No caso de AIT's lavrados com mesma raiz, em horário e logradouros distintos, tem validade o AIT? Nesse caso será aplicado o Art. 26d do CTB? Ex: Perseguição policial. (São lavrados 2 ou mais AIT's com mesma raiz em logradouro e horário mesma raiz, em horário e logradouros distintos, tem validade o Al1? Nesse caso será aplicado Art. 266 do CTB? Ex: Perseguição policial. (São lavrados 2 ou mais AIT's com mesma raiz em logradouro e horário distintos). Nesse caso o agente fiscalizador teria que lavrar contendo a tipíficação a que melhor caracterizou a infração (princípio da especialidade)? Pelo exposto, como deverá proceder a Autoridade de Trânsito desta municipalidade acerca da validação de consistência do auto de einfração?" (Consulta distribuida através do SEI nº 190554/2020-06 à Conselheira Mariele Marília Carlos Santos, representante da TRANS-CON, para parecer na próxima reunião – 170º RO); II – Consulente: Prefeitura Municipal de São Domingos do Prata/MG – Assunto: Instalação de dispositivos de sinalização e redução de velocidade denominado tachões na Rua Capitão Dico, popularmente conhecida como "Morro da Cerâmica" na cidade de São Domingos do Prata/MG (Consulta distribuída através do SEI nº 168750/2020-21 à Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BHTRANS, para parecer na próxima reunião – 170º RO – Parecer pendente de aprovação pela área técnica da BHTRANS); Dando continuidade aos trabalhos, passou-se a análise dos itens para deliberação na presente reunião: I – Minuta Deliberação - CETRAN/MG – Assunto: Dispõe sobre prescrição das penalidades de multas por infração de trânsito; Acerca do item, O Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, sugeriu a realização de maiores estudos visando a elaboração e apresentação de minuta de deliberação acerca do assunto e posterior envio a Advocacia Geral do Estado, para análise e aprovação, objetivando, por fim, a publicação e consequente difusão e aplicação do entendimento a ser uniformizado no âmbito de Minas Gerais, face a ausência de norma federal e retorno do DENATRAN quanto ao tema e afim de resguardar o CETRAN-MG em defesa da autuação e de recursoda penalidade por infração de trânsito, nos casos do inciso VII do artigo 29 do CTB (Divulgada através de e-mail e SEI nº 1 vos requisitos, sem prejuízo do contido no art. 5º da Resolução/CON-TRAN nº 299, de 4 de dezembro de 2008, deverá comprovar a prerrogativa por meio dos seguintes documentos: I - registro oficial, por qualquer meio, relativo à atividade executada e ao emprego do veículo autuado; II - expediente formalizado pelo titular da unidade ou órgão detentor do veículo oficial. Parágrafo único - A situação do titular da detentor do veículo oficial. Parágrafo único - A situação do titular da unidade ou órgão referido no inciso II deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento oficial da unidade ou órgão detentor do veículo acompanhado de identificação pessoal oficial com a respectiva assinatura física ou eletrônica. Art. 2º A comprovação da utilização de veículo locado para o exercício das atividades previstas no inciso VII do artigo 29 da Lei Federal nº 9.503/1997 deverá ocorrer na forma do art. 1º desta deliberação, acrescido do respectivo contrato de locação. Art 3º Esta deliberação, entra em vigor na deta de sua publicação." art. 1º desta deliberação, acrescido do respectivo contrato de locação. Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação." Ainda, quanto ao tema, o Presidente do Conselho, Joaquim Francisco Neto e Silva, agradeceu o trabalho e empenho dos Conselheiros envolvidos: Andréa Mendes de Souza Abood (DETRAN/MG), Maria Tereza Monteiro Bastieri (DER/MG), Magna Maria Vieira Torres (BHTRAN/S), e Fábio Mehanna dos Santos Carvalho (PRF). II — Consulente: Polícia Rodoviária Federal-PRF — Assunto: Aperfeiçoar os procedimentos e padronizar os modelos de documentos utilizados como provas nos julgamentos de recursos envolvendo veículos oficiais, quando em atividades previstas no inciso VII, do artigo 29 da Lei Federal nº 9,503/97. Quanto ao item, após divulgação através do SEI nº 1510.01.0151240/2020-13 e exposição dos motivos e objetivos pelo Conselheiro Fábio Mehanna dos Santos Carvalho, representante da PRF, a consulta foi distribuída a Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood representante do DETRAN/MG, para elaboração de Minuta de Conselheiro Fábio Mehanna dos Santos Carvalho, representante da PRF, a consulta foi distribuida a Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, para elaboração de Minuta de Deliberação a ser aprovada pelo CETRAN/MG na próxima reunião 169º RO. Dando continuidade à pauta, o Conselho tratou sobre o item 1 – PNATRANS 2020, Acerca do item, definiu-se a data de 15 de dezembro de 2020 para a realização da audiência pública, visando a apresentação do Projeto do CETRAN/MG ao DENATRAN para criação do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito. Definiu-se, ainda, a convocação da população através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado. Encerrada a pauta, passou-se as considerações finais, com destaque para as seguintes: 1 – A Conselheira Andréa Mendes de Souza Abood, representante do DETRAN/MG, destacou a importância da participação do CETRAN/MG nos encontros do DENATRAN, exemplificando com a edição da Lei nº 14071, de 13 de outubro de 2020, que certamente impactará os órgãos de trânsito municipais e estaduais de Minas Gerais; 2 – A Conselheira Magna Maria Vieira Torres, representante da BITTRANS, apresentou 2 considerações: a) A necessidade de padronização na caracterização/interpretação da conduta infracional do Art. 208 do CTB (avanço de sinal vermelho do semáforo); b) A necessidade de lelaboração de oficio circular pelo CETRAN/MG aos municípios do Estado integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, contendo orientações acerca da Resolução-CONTRAN nº 805/2020. Encerrada a reunião, o Presidente do Conselho Joaquim Francisco Neto e Silva agradeceu o apoto, empenho e dedicação de todos e, nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Secretário Geral em exercício e por todos os membros do Conselho. Em Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

73.979 — no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Cautelar Inominada Criminal nº 0038315-83.2020.8.13.0382, em trâmite na 2º Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Lavras, afasta das funções policiais, sem prejuizo da sua remuneração, Juliano Barbosa, Investigador de Polícia, Nível II, MASP nº 1.257.265-7, devendo mesmo entregar distintivo, carteira funcional e demais identificações o mesmo entregar distintivo, carteira funcional e demais identificações policiais, ficando proibido, ainda, seus acessos aos sistemas digitais do orgão; suspende o porte e posse de armas de fogo do referido servidor, devendo eventuais artefatos em poder do mesmo permanecer em depósito da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; e proi policial às dependências de Delegacias e Repartições da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, exceto se devidamente intimado, notificado ou citado para atos de instrução de procedimentos criminais ou admiou na hipótese da comunicação de crime, acaso figure na qualidade de vítima.

73.980 – no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 22 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e Decreto 42.251 de 09 de janeiro de 2002, que dispõem sobre a execução orçamentária e

Dispensa o servidor a seguir nominado da função de Ordenador de Des-pesas da respectiva Unidade Executora:

MASP		Nome		Cargo	UE
1.395.631-3	Nicolas Ferreira	Pereira	Campos	Provimento em Comissão	1510010

Dispensa o servidor a seguir nominado da função de Responsável Téc-

meo da respectiva cindade Executora.									
MASP		Nome		Cargo	UE				
1.395.631-3	Nicolas Ferreira	Pereira	Campos	Provimento em Comissão	1510010				

ATOS ASSINADOS PELA SENHORA SUPERINTENDENTE DE INVESTIGAÇÃO E POLÍCIA JUDICIÁRIA

DE INVESTIGAÇAO E POLICIA JUDICIARIA
73.981 – no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do
artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso 1, da Lei Complementar nº
129, de 08 de novembro de 2013, Marcos Aurélio De Souza Filho,
MASP 1.243.002-1, Investigador De Polícia, nível II, para prestar serviço na DEPLAN I/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente de 1º Delegacia de Policia Civil Leste/4º DRPC Leste/ 1º Depto Belo Horizonte.

73.982 — no uso de suas atribuições, remove a pedido, nos termos do artigo 38, inciso V, c/c o artigo 52, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Fagner Ferreira Pinto, MASP 1.049.189-2, Investigador de Polícia 1, nivel 1, para prestar serviço na 1º Delegacia de Polícia Civil Noroeste/ 6º DRPC Noroeste/ 1º Depto Belo Horizonte, procedente da 3º Delegacia de Polícia Civil Noroeste/ 6º DRPC Noroeste/ 1º Depto Belo Horizonte.

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL Licença Paternidade Concerto Licence Paternidade

Licença Paternidade Concede Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7°, c/c o § 3°, do artigo 39 da CR/1988 e § 1° do art. 10 do ADCT da CR/1988, por cinco dias, aos servidores: 1.256.945-5, Cleston Rodrigo Alves de Almeida a partir de 29 de novembro de 2020

1.189.107-4, Evandro de Souza Oliveira a partir de 29 de novembro

de 2020 452.545-7, Fabrício Santos Lima, a partir de 08 de dezembro de 2020 1.360.914-4, Samuel Doné de Queiroz, a partir de 30 de novembro de

1.366.721-7, Frederico Shimoya Belém, a partir de 28 de novembro

Enceloga Patermidade Concede Licença Paternidade nos termos do inciso XIX do art. 7°, c/c o § 3°, do artigo 39 da CR/1988 e § 1° do art. 10 do ADCT da CR/1988, por dois dias, aos servidores:

1.257.484-4, Vilmar Rodrigues da Costa, a partir de 23 de novembro

Licença Maternidade
Concede Licença Maternidade, nos termos do art. 17º da Lei Complementar 64, de 25 de março de 2002, por 120 (cento e vinte) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº18.879, de 27 de maio de 2010, à servidora:
1.331.471-1, Luciana Soares Libório, a partir de 27 de novembro de 2020.

1.317.925-4, Mariângela Cristina de Assis Lopes, a partir de 23 de

1.217.151-8, Bruna Cristina Medeiros Cardoso Bueno, a partir de 01 de dezembro de 2020

1.255.846-6, Dayane Amaral Prado, a partir de 01 de dezembro de 1.241.839-8, Flávia Marcela Pimenta Oliveira Lima, a partir de 08 de

1.365.402-5, Fernanda Miranda Caldeira, a partir de 26 de novembro

de 2020 1.469.868-2, Luciana Mirellla de Sousa Ferreira Alves, a partir de 03 de dezembro de 2020

Afastamento por motivo de Casamento

Arastamento por motivo de Casamento Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alí-nea "a" do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por oito dias, aos servidores: 1.243.057-5, Bryan Deyvid Alves Amaro a partir de 27 de novembro de 2020

de 2020 1.479.982-9, Janaína Lopes da Silva a partir de 23 de outubro de 2020 1.412.946-4, Lucas Emanuel Cacao de Resende, a partir de 04 de dezembro de 2020 381.136-1, Margaret de Freitas Assis Rocha, a partir de 20 de novem-bro de 2020

bro de 2020 1.353.479-7, Kathleen Cristina de Souza, a partir de 11 de dezembro de 2020

Afastamento por motivo de Casamento Concede afastamento por motivo de Casamento, nos termos da alí-nea "a" do art. 201 da Lei nº 869 de 05/07/1952, por sete dias, aos servidores:

servidores: 1.242.129-3, Fernando Oliveira Carneiro, a partir de 23 de outubro de 2020

Afastamento por motivo Luto Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº 869, de 5/07/1952, por oito dias, aos servidores: 1.241.408-2, Alexandre de Oliveira, a partir 01 de dezembro de 2020 376.987-4, Ivana Mesquita Bicalho, a partir de 21 de novembro de

2020 1.458.415-5, Geraldo Souto Farias, a partir de 02 de dezembro de 2020 946.315-9, Chrystian de Assis Mageste, a partir de 02 de dezembro de

2020 386.408-9, José Renato Machado Lima, a partir de 07 de outubro de

.233.082-5, Kezia Cristina Aguiar Silva, a partir de 01 de dezembro

de 2020 386.038-4, Fábio Silva Tasca, a partir de 01 de novembro de 2020

Afastamento por motivo Luto Concede afastamento por motivo de Luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n° 869, de 5/07/1952, por um dia, aos servidores: 1.335.712-4, Pedro Ronaldo de Carvalho Filho, a partir de 28 de novembro de 2020

Altera o(s) nome(s), à vista de documentos apresentados, dos (as) ser-

vidores (as): 1.112.445-0, Júnio César Dias Vieira para Júnio César Dias Vieira

reuncação:
Torna sem efeito a publicação de Licença Paternidade do servidor Tiago
Veiga Ludwig, Masp: 1.188.724-7 publicada no "MG" de 03/12/2020.
Torna sem efeito a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da Licença
Maternidade, conforme Lei nº 18.879, de 27 de maio de 2010, da servidora Juliana Oliveira Barbosa, Masp: 1.256.553-7, conforme "MG"
de 20/11/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020 SEI 1510.01.0175788/2020-18 A Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal confirma a pretensão estatal. Desta forma deve o servidor G.S.F.. Masp 1.478.977-0, restituir ao erário as verbas apuradas no presente Processo Belo Horizonte. 15 de Dezembro de 2020

> Venina Ignácia Leite da Cunha Pereira Delegada Geral de Polícia Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

16 1429409 - 1

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS PORTARIA N°. 2086, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG, Orgão Executivo de Trânsito e integrante da Estrutura Orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito, a Lei n° 12.977, de 20 de maio de 2014, e as Portarias n° 397, de 14 de junho de 2017 e n° 936, de 05 de julho de 2018, ambas do Detran-MG, e

Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº. 12.977/2014, nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017, e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do Detran-MG, relacionadas aos procedimentos administrativos afetos a Lei do desmonte, aplicável em todo o Estado de Minas Gerais
Considerando o constante dos autos do processo nº 1510.01.0198661/2020-46,

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 – 5

Resolve:

Art. 1º Designar Comissão Processante na Ciretran de Betim, consoante requerimento acostado no SEI 1510.01.0198661/2020-46, com
a seguinte composição: Presidente: Felipe Fonseca Peres, Delegado
de Polícia, Masp 1.330.17-0; Secretaria: Dênia Aparecida Guedes,
Escrivã de Polícia, Masp 1.340.622-8, Membro: Fabio Jose Da Silva,
Investigador de Polícia, Masp 1.413.015-7.

Art. 2º A comissão tem atribuição para instaurar e instruir o competente Processo Administrativo, e, ao final, respeitados o contraditório
e a ampla defesa, através de relatório circumstanciado conclusivo, nos
termos da Portaria 397/2017, do Detran-MG, propor a medida a ser
deliberada pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 2094, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução n° 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria n° 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017;

Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº. 12.977/2014 e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departaentos e Regionais de Policia Civil;

Art. 1º Credenciar a empresa Anel Pecas Diesel Eireli - ME, CNPJ nº 21.579.233/0001-60, situada na Av. São João, nº 150 - Galpão, Bairro Bandeirantes, Contagem - MG, CEP 32240-520, para a atividade de Comercialização de Partes e Peças.

Comercialização de Partes e Peças. Art. 2º O credenciamento tem por objeto: 1 – Autorizar e disciplinar a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de com-petência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 05 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, Resolução nº 611 do CONTRAN, de 2016, Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº .12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e portaria 397 do DETRAN-MG, de 14 de Junho de 2017, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria men vigor na data de sua publicação.

Kleyverson REZENDE

DIRETOR DO DETRAN/MG

PORTARIA N°. 2095, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da
Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº
611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o
art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº
397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas
do DETRAN-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº.
12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936,
de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito (CAT) no âmbito
do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Policia Civil;

cia Civil;

Art. 1º Credenciar a empresa Azulzinho Pecas Eireli - ME, CNPJ nº 25.119.618/0001-04, situada na Rodovia MG 040, nº 65 - Galpao 6, Bairro Santa Rita, Sarzedo - MG, CEP 32450-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres.

Art. 2° O credenciamento tem por objeto:

I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas ás exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislado de Transia.

lação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e portaria 397 do DETRAN-MG, de 14 de Junho de 2017, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson REZENDE

DIRETOR DO DETRAN/MG

PORTARIA Nº. 2096, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020
O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da
Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº
611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o
art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº
397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº.
12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Policia Civil;
Resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa Marquinho Auto Pecas Ltda ME, CNPJ nº 22,199,766/0001-80, situada na Avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz, nº 1473, Bairro Novo São José, Bom Despacho - MG, CEP 35600-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automoto-

res terrestres. Art. 2º O credenciamento tem por objeto:

I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veículos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.

Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por períodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 397 do DETRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislado de Téleviso.

e na Portaria n° 397 do DE IRAN/MG, de 14 de junho de 2017 e Legislação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e portaria 397 do DETRAN-MG, de 14 de Junho de 2017, sob pena de descredenciamento.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Kleyverson REZENDE DIRETOR DO DETRAN/MG

PORTARIA Nº. 2097. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020 O Diretor do Departamento De Trânsito De Minas Gerais - DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº 611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com as Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas

397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº. 12.977/2014 e nas Portarias nº 397, de 14 de junho de 2017 e nº 936, de 05 de julho de 2018, ambas do DETRAN/MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Policia Civil:

cra c'IVII, Considerando a existência da Portaria nº 1266 de 17 de junho de 2020, publicada em 23 de junho de 2020, de credenciamento da Empresa Império Auto Peças Ltda, CNPJ nº 36.435.192/0001-06, para o ramo de atividade de Comercialização de Partes e Peças;

